

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Nº 052/2017**

**LOCATÁRIO:** Município de São João da Urtiga, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

**LOCADOR:** **ANSELMO KUSKOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 522.110.700-78, residente e domiciliado na Linha Israel, no interior desta cidade, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente contrato é a locação de uma casa (residência) localizada na Rua Amancio Beltrame, 111, nesta cidade.

**Cláusula Terceira:** A presente locação vigorará pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

**Cláusula Quarta:** O valor do presente aluguel será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, na Prefeitura Municipal.

**Cláusula Quinta:** As despesas com energia elétrica e água do imóvel fica inclusas no valor pago mensal, sendo a cargo do proprietário.

**Cláusula Sexta:** A cessão ou transferência da presente locação, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso do locador.

**Cláusula Sétima:** O Município declara ter recebido o imóvel em condições normais de uso.

**Cláusula Oitava:** O Município obriga-se a manter o imóvel locado em condições normais de uso, mantendo-o limpo, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município).

**Cláusula Nona:** O Município poderá fazer no imóvel locado as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do

material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

**Cláusula Décima:** O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

**Cláusula Décima Primeira:** Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato desde que a outra parte seja previamente comunicada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

**Cláusula Décima Segunda:** Os danos provocados por fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade do locador.

**Cláusula Décima Terceira:** A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de uma multa no valor correspondente a dois aluguéis mensais, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 14 de fevereiro de 2016.

ANSELMO KUSKOSKI  
Locador

ARMANDO DUPONT  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. -----

2. -----